



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.369ª sessão da 2ª Câmara realizada em 25 de setembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procuradora do Estado: Débora Bastos Ribeiro

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002644806-76 - Autuado: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL - Impugnação nº(s): 40.010155364-41 (LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL - Procurador: VITOR SUDANO FERREIRA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Vítor Sudano Ferreira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Débora Bastos Ribeiro.

ACÓRDÃO: 23.790/24/2ª.

- PTA nº. 01.003147410-87 - Autuado: BRF S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156773-54 (BRF S.A. - Procurador: ANA YOSHIÊ YASSUDA/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder à Impugnante o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de documentos complementares, tais quais os citados da Tribuna. Também, à unanimidade, em deferir a juntada de petição e documentos protocolados no SIARE em 24/09/24. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Yoshiê Yassuda e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Débora Bastos Ribeiro.

- PTA nº. 01.003147233-48 - Autuado: BRF S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156772-73 (BRF S.A. - Procurador: ANDRE LUIZ MENON AUGUSTO/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder à Impugnante o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de documentos complementares, tais quais os citados da Tribuna. Também, à unanimidade, em deferir a juntada de petição e documentos protocolados no SIARE em 24/09/24. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Yoshiê Yassuda e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Débora Bastos Ribeiro.

- PTA nº. 01.003654379-03 - Autuado: BONANZA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157914-41 (BONANZA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ou seja, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 23.791/24/2ª.

- PTA nº. 01.003731622-09 - Autuado: RECH AGRICOLA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158019-18 (RECH AGRICOLA S/A - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 02/10/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Juliana de Mesquita Penha (Revisora) que, em preliminar, rejeitavam a arguição de nulidade do lançamento e, no mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento, para excluir a multa isolada. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Larissa Martins Torhacs Barros Santos e, pela Fazenda Pública

Estadual, a Dra. Débora Bastos Ribeiro.

- PTA nº. 01.003734628-49 - Autuado: CORTINAS E PERSIANAS ELDORADO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157978-99 (CORTINAS E PERSIANAS ELDORADO LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.792/24/2ª.

- PTA nº. 01.003734861-10 - Autuado: CORTINAS E PERSIANAS ELDORADO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157979-70 (CORTINAS E PERSIANAS ELDORADO LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.793/24/2ª.

- PTA nº. 01.003485476-91 - Autuado: IRONTECH MINERAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157729-69 (SIDERCOP SIDERURGIA LTDA - Procurador: FABRICIO COSTA RESENDE DE CAMPOS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em acolher o pedido de adiamento formulado da Tribuna pelo Dr. Gabriel Fernandes Quintão Dias de Castro, em razão da enfermidade do patrono inscrito para sustentação oral, marcando-se extrapauta para o dia 02/10/24. Pela Fazenda Pública Estadual, assistiu à deliberação a Dra. Débora Bastos Ribeiro.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG